



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	10
Ministério das Comunicações.....	11
Ministério da Defesa.....	15
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	16
Ministério da Economia.....	18
Ministério da Educação.....	180
Ministério da Infraestrutura.....	187
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	193
Ministério do Meio Ambiente.....	209
Ministério de Minas e Energia.....	211
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	219
Ministério da Saúde.....	220
Ministério do Trabalho e Previdência.....	278
Ministério do Turismo.....	278
Banco Central do Brasil.....	287
Ministério Público da União.....	287
Tribunal de Contas da União.....	287
Poder Judiciário.....	399
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	404

.....Esta edição é composta de 406 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.946	(1)
ORIGEM.....	: ADI - 97456 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.....	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR.....	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S).....	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S).....	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES).....	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S).....	: CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE.....	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES
ADV.(A/S).....	: CRISTIANO CALDAS PINTO (129593/RJ)
AM. CURIAE.....	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INFRA ESTRUTURA E INDÚSTRIAS DE BASE - ABDIB
ADV.(A/S).....	: MARICÍ GIANNICO (213130 RJ OAB)
AM. CURIAE.....	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS - ABCR
ADV.(A/S).....	: MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 31755-A/PA, 4187/SE, 357553/SP)
AM. CURIAE.....	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS INVESTIDORES EM AUTOPRODUÇÃO DE ENERGIA - ABIAPE
ADV.(A/S).....	: MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA (36464/DF, 177504/MG, 59384/RJ, 64481A/RS, 150585/SP)
ADV.(A/S).....	: ELENA LANDAU (140841/RJ)
ADV.(A/S).....	: VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO (58812/DF, 104227/RJ)
ADV.(A/S).....	: ANDRE LUIZ SOUZA DA SILVEIRA (16379/DF, 122655/RJ)
ADV.(A/S).....	: JESSICA BAQUI DA SILVA (51420/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "da concessão" contida no *caput* do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, propondo a aplicação do art. 27 da Lei nº 9.868/98, para dar efeitos prospectivos à presente decisão, de modo que o poder público promova, no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data desta sessão de julgamento, as licitações de todas as concessões cuja transferência tenham sido efetivadas, com fundamento no referido dispositivo legal, no que foi acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 6.8.2021 a 16.8.2021.

Decisão: (Processo destacado do Plenário virtual) Após os votos dos Ministros Dias Toffoli (Relator), Gilmar Mendes e Nunes Marques, que conheciam da ação direta de inconstitucionalidade e julgavam improcedente o pedido formulado, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República; pelo interessado Presidente da República, o Ministro Bruno Bianco Leal, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base - ABDIB, o Dr. Gustavo Binenbojm; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR, o Dr. Orlando Magalhães Maia Neto; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia - ABIAPE, o Dr. André Silveira; e, pelo *amicus curiae* Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Dr. Saulo Benigno Puttini. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 9.12.2021.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

EMB.DECL. NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 635 (2)

ORIGEM.....	: 635 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.....	: RIO DE JANEIRO
RELATOR.....	: MIN. EDSON FACHIN
EMBTE.(S).....	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S).....	: DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO (63551/DF, 73032/RJ) E OUTRO(A/S)
EMBTE.(S).....	: EDUCAFRO - EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRO-DESCENDENTES E CARENTES
ADV.(A/S).....	: WALLACE DE ALMEIDA CORBO (186442/RJ)
EMBTE.(S).....	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S).....	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMBTE.(S).....	: JUSTIÇA GLOBAL
ADV.(A/S).....	: DANIELA FICHINO (166574/RJ)
EMBTE.(S).....	: ASSOCIACAO DIREITOS HUMANOS EM REDE
ADV.(A/S).....	: GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO (55891/DF, 252259/SP)
ADV.(A/S).....	: CAROLINE MENDES BISPO (183240/RJ)
ADV.(A/S).....	: MARCOS ROBERTO FUCHS (101663/SP)
ADV.(A/S).....	: JOAO PAULO DE GODOY (365922/SP)
ADV.(A/S).....	: PAULA NUNES DOS SANTOS (365277/SP)
ADV.(A/S).....	: RODRIGO FILIPPI DORNELLES (329849/SP)
EMBTE.(S).....	: ASSOCIACAO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE
ADV.(A/S).....	: CAROLINE MENDES BISPO (183240/RJ)
EMBTE.(S).....	: MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO
ADV.(A/S).....	: GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO (55891/DF, 252259/SP)
ADV.(A/S).....	: ISABEL CRISTINA MARTINEZ DE SOUZA PEREIRA (146357/RJ)
ADV.(A/S).....	: MARCELO DIAS (111525/RJ)
EMBTE.(S).....	: INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIAO-ISER
ADV.(A/S).....	: ISABEL CRISTINA MARTINEZ DE SOUZA PEREIRA (146357/RJ)
ADV.(A/S).....	: GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO (55891/DF, 252259/SP)
EMBTE.(S).....	: CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - CNDH
ADV.(A/S).....	: EVERALDO BEZERRA PATRIOTA (2040B/AL)
AM. CURIAE.....	: MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS
PROC.(A/S)(ES).....	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
EMBTE.(S).....	: COLETIVO PAPO RETO
EMBTE.(S).....	: MOVIMENTO MÃES DE MANGUINHOS
EMBTE.(S).....	: REDE DE COMUNIDADES E MOVIMENTOS CONTRA A VIOLÊNCIA
EMBTE.(S).....	: FALA AKARI
EMBTE.(S).....	: INICIATIVA DIREITO À MEMÓRIA E JUSTIÇA RACIAL
ADV.(A/S).....	: GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO (55891/DF, 252259/SP)
INTDO.(A/S).....	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES).....	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que acolhia os embargos de declaração para: 1. Deferir o pedido de medida cautelar constante do item "a" da petição inicial, a fim de determinar ao Estado do Rio de Janeiro que elabore e encaminhe ao STF, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um plano visando à redução da letalidade policial e ao controle de violações de direitos humanos pelas forças de segurança fluminenses, que contenha medidas objetivas, cronogramas específicos e a previsão dos recursos necessários para a sua implementação; 2. Determinar que até que o plano mais abrangente seja elaborado, que o emprego e a fiscalização da legalidade do uso da força sejam feitos à luz dos Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, com todos os desdobramentos daí derivados, em especial, em relação à excepcionalidade da realização de operações policiais; 3. Propor ao Colegiado que seja criado, nos termos do arts. 27, § 2º, e 30, III, do RISTF, um Observatório Judicial sobre Polícia Cidadã, formado por representantes do STF, pesquisadores e pesquisadoras, representantes das polícias e de entidades da sociedade civil, a serem, oportunamente, designados pelo Presidente do Tribunal, após aprovação de seus integrantes pelo Plenário da Corte; 4. Reconhecer, nos termos dos Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, que só se justifica o uso da força letal por agentes de Estado em casos extremos quando, (i) exauridos todos os demais meios, inclusive os de armas não-letais, ele for (ii) necessário para proteger a vida ou prevenir um dano sério, (iii) decorrente de uma ameaça concreta e iminente. Em qualquer hipótese, colocar em risco ou mesmo atingir a vida de alguém somente será admissível se, após minudente investigação imparcial, feita pelo Ministério Público, concluir-se ter sido a ação necessária para proteger exclusivamente a vida - e nenhum outro bem - de uma ameaça iminente e concreta; 5. Reconhecer, sem efeitos modificativos, a imperiosa necessidade de, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, haver prioridade absoluta nas investigações de incidentes que tenham como vítimas quer crianças, quer adolescentes; 6. Deferir o pedido constante do item "h" da petição inicial, de forma a suspender o sigilo de todos os protocolos de atuação policial no Estado do Rio de Janeiro, inclusive do art. 12 do Manual Operacional das Aeronaves pertencentes à frota da Secretaria de Estado de Polícia Civil; 7. Deferir o pedido constante do item "d" da petição inicial para determinar que, no caso de buscas domiciliares por parte das forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro, sejam observadas as seguintes diretrizes constitucionais, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente policial: (i) a diligência, no caso de cumprimento de mandado judicial, deve ser realizada somente durante o dia, vedando-se, assim, o ingresso forçado a domicílios à noite; (ii) a diligência, quando feita sem mandado judicial, deve estar lastreada em causas prévias e robustas que indiquem a existência de flagrante delito, não se admitindo que informações obtidas por meio de denúncias anônimas sejam utilizadas como justificativa exclusiva para a deflagração de ingresso forçado a domicílio; (iii) a diligência deve ser justificada e detalhada por meio da elaboração de auto circunstanciado, que deverá instruir eventual auto de prisão em flagrante ou de apreensão de adolescente por ato infracional e ser remetido ao juízo da audiência de custódia para viabilizar o controle judicial posterior; e (iv) a diligência deve ser realizada nos estritos limites dos fins excepcionais a que se destinam, proibindo-se a prática de utilização de domicílios ou de qualquer imóvel privado

Já se encontra disponível pelo endereço
www.in.gov.br o Suplemento ao DOU nº 16,

contendo a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022,
que estima a receita e fixa a despesa da União para
o exercício financeiro de 2022.

LOA 2022



IMPrensa Nacional
Conexão com a informação oficial

